

MENSAGEM nº 04/2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo o reajuste salarial dos servidores públicos municipais ativos, os inativos e pensionistas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito (BONITOPREV), no âmbito do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à equiparação do salário mínimo nacional.

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara de Vereadores, em regime de urgência por se tratar de relevante interesse público.

Na certeza de toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 30 de janeiro de 2025.



RUY BARBOSA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Bonito, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação desta Lei na LDO, LOA e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta, conforme impacto orçamentário financeiro.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

RECEBIDO

03 / 02 / 25
09:00

Adriana Lima
CPF: 129.020.274-51



Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 30 de janeiro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

